



INDICAÇÃO Nº 212/2025

O VEREADOR GILLIARD DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa a seguinte Indicação:

INDICAR a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN que elabore e encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de redução mínima de 50% (cinquenta por cento) na tarifa mensal de água cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Santa Cruz, aos consumidores que não possuem hidrômetro instalado e que fiquem por mais de 20 (vinte) dias corridos sem abastecimento de água no mês de referência.

SUGESTÃO DE MINUTA DO PROJETO DE LEI

(a ser encaminhado pelo Executivo Municipal)

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a redução no valor da tarifa de água para consumidores sem hidrômetro que permanecerem mais de vinte dias sem abastecimento no município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – **SAAE Santa Cruz**, mecanismo de **redução mínima de 50% (cinquenta por cento)** no valor da tarifa mensal de água para todos os consumidores que **não disponham de hidrômetro instalado**.

Art. 2º A redução de que trata o art. 1º será aplicada quando, no mês de referência, houver **interrupção do fornecimento de água por período superior a 20 (vinte) dias corridos**, desde que não seja atribuída ao usuário.

Art. 3º Para aplicação desta Lei, o SAAE deverá adotar procedimentos de verificação e registro da interrupção do abastecimento, dentre eles:

- I – vistorias técnicas realizadas pelo órgão;
- II – registros e relatórios operacionais internos;
- III – protocolo formal de reclamação do consumidor.

Art. 4º A inexistência de hidrômetro não poderá acarretar cobrança integral ou desproporcional à efetiva prestação do serviço, devendo o SAAE adotar critérios tarifários compatíveis com o princípio da modicidade e da continuidade do serviço público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A população de Santa Cruz/RN enfrenta, especialmente em algumas regiões da área urbana e rural, **longos períodos de desabastecimento**, chegando a ultrapassar vinte dias consecutivos sem água nas torneiras. Apesar disso, muitos consumidores ainda não possuem hidrômetro instalado e continuam sendo cobrados por tarifa fixa, mesmo **sem receber o serviço essencial de forma regular**.

Tal prática fere diretamente princípios constitucionais e legais, como:

- **Direito básico do consumidor** (art. 6º, CDC);
- **Princípio da modicidade tarifária e da proporcionalidade** previstos na **Lei nº 11.445/2007** (Marco Legal do Saneamento);
- **Princípio da eficiência administrativa** (art. 37 da CF/88).

É injusto e desarrazoado que o cidadão santa-cruzense pague integralmente por um serviço **não prestado ou prestado de forma extremamente precária**. A presente Indicação busca corrigir essa distorção, garantindo **justiça tarifária** e proteção dos usuários, sobretudo aqueles que vivem em áreas mais vulneráveis.

A redução mínima de 50% representa uma medida socialmente necessária, economicamente viável e juridicamente fundamentada, atendendo ao interesse público e à dignidade dos consumidores de Santa Cruz.

Diante do exposto, **indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adote as providências necessárias** para envio do referido Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Gilliard Paraibano

Vereador Autor